



**DEMOCRACIA, INVISIBILIDADE SOCIAL E O DESENCANTO COM O (PÓS)
MODERNO: A DESOBEDIÊNCIA CIVIL COMO ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA¹**

*DEMOCRACY, SOCIAL INVISIBILITY AND THE DISENCHANTMENT WITH (POST)
MODERN: CIVIL DISOBEDIENCE AS DEMOCRATIC ALTERNATIVE*

Lucas Kaiser Costa

Doutorando em Direitos e Garantias Fundamentais. Mestre em Direito. Professor Universitário.

Daury Cesar Fabriz

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Vitória.

Resumo

Desde sua gestação até sua retomada na modernidade, a democracia é consagrada como a melhor forma de governo, ápice da organização política, reduzindo-se as possibilidades às democráticas. Todavia, a partir da conjugação aos interesses do mercado, fruto do sistema capitalista dos Estados (neo)liberais, e pautando-se numa racionalidade instrumental, observa-se um verdadeiro esvaziamento da essência democrática, uma vez que o modelo ignora quem o legitima. Observa-se um lado perverso desse modelo, que silencia, exclui e fomenta a invisibilidade, impondo-se repensá-lo, buscando-se alternativas que possibilitem retomar sua essência. O presente artigo objetiva contribuir com esse debate, investigando quais seriam essas alternativas, que permitiriam repensar a democracia e sua viabilidade propositiva de mudanças. Partindo-se da busca por alternativas no seio social, consubstancia-se a desobediência civil como interessante caminho que possibilita abertura de espaços para outras formas

¹ Oportuno observar que o título do presente estudo foi alterado após a sua conclusão. A importância desta observação diz respeito ao próprio problema formulado como combustível da pesquisa (*pergunta-problema* que motivou a investigação), no sentido de que a resposta, agora, encontra-se no título, o que não ocorreu quando a pesquisa ainda estava sendo realizada. Assim, bom que se esclareça, a resposta ao problema não foi, evidentemente, formulada *a priori*, tendo sido construída a partir da pesquisa realizada; apenas após as considerações finais e a realização de todas as “amarras” teóricas, é que o título foi alterado, contemplando a desobediência civil como alternativa democrática.

democráticas, através da ruptura com o paradigma vigente, repensando a democracia para além do seu modelo atual.

Palavras-chave: Democracia. Desobediência Civil. (Pós)Modernidade.

Abstract

Since the conception until its resumption in modernity, democracy is known as the best form of government, apex of political organization, reducing all possibilities to democratic. However, since the combination to market interests, the result of the capitalist system of states (neo) liberal, and basing on an instrumental rationality, there is a true emptying of the democratic essence, since the model ignores who the legitimate. There has been a dark side to this model, silencing, deletes, and fosters invisibility, imposing rethink it, seeking alternatives that enable resume its essence. This article aims to contribute to this debate by investigating what those alternatives that would allow rethinking democracy and its purposeful viability changes. Starting from the search for alternatives within the social, civil disobedience is embodied as interesting path that enables opening spaces for other democratic ways, by breaking with the current paradigm, rethinking democracy beyond its current model.

Key-words: Democracy. Civil Disobedience. (Post)Modernity.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O modelo democrático de governo, conforme gestado na Grécia antiga, apesar de suas adaptações – que, de certa forma, até o descaracterizam –, foi fundamental para a construção do projeto da modernidade, na medida em que contribuiu na consolidação dos Estados modernos, notadamente a partir da Revolução Francesa, em 1789.

Dessa forma, verificou-se a sua consagração como a forma de governo por excelência, vale dizer, o ápice da organização política, que, por sua vez, refletia-se também na organização social e econômica, de modo que se reduziu todas as possibilidades às democráticas, como se qualquer outra fosse ruim *a priori*.

Nesta perspectiva, o projeto da modernidade, se valendo de um ideal democrático em seu discurso, elegeu como propósito a emancipação dos indivíduos, através de uma racionalidade iluminista e de um modelo liberal. Assim, só era moderno quem era democrático.

Todavia, observa-se que as promessas da modernidade não foram entregues, de modo passou-se a compartilhar sentimentos de insatisfação e desconforto – quase que inexplicáveis –, que caracterizam a atual fase, chamada de pós-modernidade, que, por sua vez, esgarça uma democracia falaciosa, subjugada a interesses outros –

notadamente econômicos –, ignorando-se os interesses sociais.

Impõe-se, assim, um paradigma democrático como único possível na exata medida em que esse mesmo paradigma se curva aos interesses do capital, deixando de observar a própria essência democrática de participação social, na medida em que esses destinatários são silenciados, não tendo sequer voz para participar do debate.

Assim, no presente estudo propõe-se a análise dos temas referentes à democracia, à modernidade e pós-modernidade, e à invisibilidade social, bem como outros temas correlatos como a liberdade, o constitucionalismo e o niilismo constitucional, na tentativa de se entender esse sentimento de insatisfação compartilhado pela sociedade.

Deste feita, como forma de problematizar o presente estudo, serão realizados questionamentos introdutórios, gestados a partir de uma temática central que servirá de fio-condutor, estabelecendo-se, ainda, diálogo entre autores contemporâneos que abordam as sobreditas temáticas.

Nesta perspectiva, inúmeros problemas movem a realização da pesquisa, como, por exemplo: A democracia, conforme gestada na modernidade, se ajusta, em seus moldes, à chamada pós-modernidade? Existiria um modelo democrático constitucionalmente adequado?

Todavia, não obstante as indagações supramencionadas, o objetivo geral deste estudo – que pode ser considerado como fio-condutor e que se pretende, em última análise, verificar – é o seguinte: Tendo em vista o falacioso modelo democrático experimentado na modernidade – conjugado com o sistema capitalista –, que promete a liberdade, mas, paradoxalmente, impede que a promessa seja cumprida, qual(is) ação(ões) denota(m) uma(s) alternativa(s) democrática(s) viável(is) na pós-modernidade como forma de romper com o paradigma moderno? Em pormenores: De que forma seria possível se repensar a democracia, a partir de alternativa(s) democrática(s) viável(is) capaz(es) de sufocar esse mal-estar vivenciado?

Este é, portanto, o objetivo geral da pesquisa, a que se pretende contribuir com o debate. Noutra caminhar, como objetivos específicos pretende-se: primeiramente, pesquisar as razões para que as promessas da modernidade não tenham sido cumpridas; num segundo momento, analisar como ocorre o processo de invisibilização social dentro de um modelo dito democrático; em terceiro lugar, investigar quais seriam os limites inerentes à democracia na pós-modernidade; e, finalmente, perquirir se existe um modelo democrático que seja mais constitucionalmente adequado – ou

melhor – que outro.

Conforme mencionado, serão trabalhados, neste estudo, com autores contemporâneos de áreas do conhecimento complementares – direito, sociologia, ciência política e filosofia, primordialmente. A razão para a escolha dos autores é simples, tendo em vista que se pretende analisar o tema sob a perspectiva de um fenômeno absolutamente atual, vale dizer, a pós-modernidade, bem como, pretendendo-se a viabilidade propositiva de mudanças, não faria sentido utilizar referenciais teóricos muitas vezes clássicos, mas que não abordassem a temática. Neste sentido, optou-se por autores que compartilham matrizes metodológicas e teóricas similares e atuais, para que fosse possível o estabelecimento do diálogo entre os mesmos.

Sendo assim, propõe-se o desenvolvimento do presente estudo através de uma pesquisa com fôlego teórico, vale dizer, partir-se-á do exame a partir dos referenciais teóricos propostos, bem como suas análises teóricas, propondo-se um diálogo e uma contraposição de ideias, ampliando-se o debate e os argumentos para o discurso, visando a construção dialética e provisória de um novo saber ou uma nova concepção do tema proposto, sem a pretensão de esgotá-lo.

2. DEMOCRACIA: CAMINHO PARA LIBERDADE?

Uma das características dos diversos modelos que atuam ou regem a sociedade – notadamente a complexa sociedade global em que se vive nos dias atuais – é a sua mutabilidade, vale dizer, esses institutos sofrem transformações com o tempo, de modo que vão se adaptando² às novas realidades, práticas sociais, formas de produção de saber, enfim, ao *modus* em que se vive.

Neste sentido, tem-se que com a *democracia* não foi diferente. E isso porque, o modelo chamado democrático surgiu na Grécia, ainda na antiguidade, tendo se remodelado para se adaptar à sua nova realidade, moderna³. E é justamente aí que advém a primeira crítica relacionada à democracia, qual seja, a sua submissão ao modelo hegemônico vigente, de modo que ela adapta-se ao mesmo, e não o contrário.

² Curioso observar que esses institutos – como a democracia ou a noção de república, por exemplo, entre outros –, acabam forçadamente se adaptando e, via de consequência, se subjugando a um “supramodelo” forjado e imposto, que atende aos desejos de uma cultura hegemônica. Nos dias atuais verifica-se esse fenômeno através do capitalismo – como supramodelo – e as potências neoliberais, capitaneadas pelos Estados Unidos – enquanto culturas hegemônicas.

³ Análise pormenorizada sobre esse tema será realizado no *subtópico* a seguir, ocasião em que será tratada a modernidade e o Estado Moderno.

Todavia, antes de se debruçar sobre esta análise – ponto nodal do tema em questão –, imperioso se identificar o que é e o que representa esse modelo democrático; o que não é possível fazer sem se retomar a concepção grega de democracia, ocasião de sua gestação.

Desta feita, ainda em sua etimologia, democracia significa “governo do povo” ou “governo da maioria”, ficando evidente, assim, o aspecto propriamente quantitativo do fenômeno político (ROSENFELD, 2008, p. 07).

Oportuno mencionar, desde logo, que a democracia nunca foi a única forma de regime político possível, existindo, por evidente, outras formas, como a “*monarquia* ou governo de um só, [e] a *aristocracia* ou governo do pequeno número de melhores” (GOYARD-FABRE, 2003, p. 18).

Nesta perspectiva, mais do que um regime de governo, a democracia, na Grécia Antiga – notadamente em Atenas –, era propriamente uma forma de organização política da *polis*, vale dizer, da cidade, na medida em que a comunidade política – formada pelos *cidadãos*⁴ – reunia-se na *ágora* (praça pública) para discutir os assuntos da vida política e, via de consequência, da própria coletividade, deliberando sobre os mesmos, de modo a traçar os caminhos a serem seguidos pela então Cidade-Estado.

Neste caminhar, a partir da confrontação da opinião dos cidadãos gregos e do entendimento gestado desse embate é que se formula o modelo democrático grego, vinculando não só os próprios “cidadãos políticos”, mas as próprias instituições públicas.

Trata-se, assim, do que convencionou-se chamar de *democracia direta*, em que os próprios cidadãos, independentemente de qualquer representação ou corpo administrativo eleito, tomam as decisões e formulam as leis que os vincularão.

O modelo grego de democracia – no qual “o conceito de ‘política’ refere-se efetivamente ao que é coletivo, ao que é comum a todos” (ROSENFELD, 2008, p. 12) –, todavia, não foi o vigorou nos *Estados Modernos*⁵, razão pela qual, no início deste estudo, aduziu-se sobre a mutabilidade do instituto.

E isso porque, a democracia nos dias atuais assume contorno distinto de como

⁴ Destaca-se, entretanto, que nem todos eram cidadãos na Grécia, mas apenas os homens livres, “o que excluía não só os escravos, que excediam em número os homens livres, mas também as mulheres, consideradas inferiores, e os metecos, que eram estrangeiros domiciliados em Atenas” (GOYARD-FABRE, 2003, p. 20). O que denota uma evidente diferença entre o povo, tido como soberano, e a população, enquanto soma dos indivíduos.

⁵ Detalhes sobre o Estado Moderno serão traçados no *subtópico* seguinte, *infra*.

foi gestada, vale dizer, além de entrar em cena a figura da *representação* (democracia representativa, em contrapartida à democracia direta grega), incorporam-se outras concepções ao modelo democrático, que o descaracterizam daquele propósito anterior, inclusive subjugando-o em determinadas ocasiões.

Em pormenores, na democracia moderna, além de desaparecer a figura da *ágora*, adere-se – quase que indissociavelmente – o constitucionalismo como freio democrático e a noção de república, bem como a concepção de direitos humanos, o aspecto social, o capitalismo e o paradigma liberal, entre outros fatores que a influenciam diretamente.

Trata-se, então, de um modelo democrático que não encontra equivalentes que o precedem, uma vez que a própria situação atual traz a sua carga de “novidade”. Assim, temos uma democracia verdadeiramente capitalista – casamento este extremamente perigoso, conforme se verá –, bem como representativa – ou indireta – e multipartidária.

Reforça-se, assim, o discurso acerca dos pressupostos de igualdade e de liberdade, inerentes ao funcionamento da democracia, mas o que se vislumbra é que esse avigoramento dá-se notadamente no aspecto formal, ou seja, apenas no próprio discurso. São várias as razões que – embora não justifiquem – explicam essa tendência moderna, conforme se verá a seguir.

Nesta perspectiva, eleva-se o modelo democrático – verbosamente, bom que se diga – como o último estágio possível da organização política de um Estado que se diz moderno, encobrendo-se todas as mazelas que lhe são inerentes e que podem ser potencializadas quando conjugadas com outros fatores externos. Um exemplo é a junção entre democracia e capitalismo, presente hoje nos países modernos.

Desta forma, importante perquirir em que medida essa mesma democracia pode ser tirânica, notadamente em relação a determinadas classes de sujeitos, muito em razão, justamente, de vigorar esse arquétipo democrático a partir de um modelo hegemônico liberal conjugado com o capital.

Observa-se, contudo, que esse outro lado da democracia – vale dizer, essa *democracia indireta, representativa* –, construída a partir da modernidade e consolidada nos Estados Modernos, foi fruto de um remodelamento do funcionamento global dos Estados, que impôs mudanças no modelo outrora vigente.

Entretanto, conforme mencionado, não obstante as benesses e possibilidades

abertas pelo paradigma democrático moderno, também existem inúmeras implicações negativas, que ficam encobertas pelo discurso hegemônico vigente, notadamente em razão de não ser conveniente a sua emergência.

Nesta perspectiva, ao contrário do que aparenta, não é apenas no governo de um ou de poucos que se pode vislumbrar uma tirania, é possível “uma tirania da massa que é tão detestável quando a do indivíduo ou a do grupo” (RIBEIRO, 2000). E isto é o que tem ocorrido nos dias de hoje em relação às minorias, às populações em situação de vulnerabilidade e às populações invisibilizadas.

Assim, ao contrário do que ocorria na Grécia antiga, em que todos os *cidadãos* participavam – atentando, apenas que todos os *cidadãos* não representavam, efetivamente, toda a população grega –, nas democracias modernas, representativas, apenas alguns participam diretamente da vida política, falando, todavia, em nome de todos os seus representados. Atribui-se, assim, a capacidade soberana para a maioria, o que acentua, paradoxalmente, o problema da carência de legitimidade, na medida em que uma minoria fica excluída do jogo democrático.

Há que se vislumbrar, portanto, que o modelo democrático moderno, por si só, não garante a efetiva participação, eis que existem indivíduos que estão a sua margem. É neste sentido, inclusive, que há que se discordar de Renato Janine Ribeiro (2000), quando aduz que as lutas e movimentos sociais pautam-se na ideia do *desejo* – o desejo de bens.

E isso porque, não há que se atribuir *desejos* ou *interesses* para aqueles que sequer têm direito à voz e, portanto, não participam do discurso. O desejo, mencionado pelo autor, não se dissocia do fator econômico; todavia, não se fala aqui de um indivíduo ou uma classe “economicamente ativa”, mas de pessoas ou populações invisíveis, não credibilizadas pela sua própria condição.

Trata-se do que Boaventura de Sousa Santos (2010) chama de “pertença pela não pertença”, quando analisa a “construção intercultural da igualdade e da diferença”. Ou seja, para o teórico português, a desigualdade e a exclusão seriam sistemas de pertença: no primeiro caso o pertencimento se daria em razão de uma “integração subordinada” (2010, p. 280), enquanto no segundo a pertença se dá pela própria “exclusão” (2010, p. 280).

Noutras palavras, a autocompreensão do pertencimento dessas *populações invisíveis* se dá, justamente, pelo fato de não-pertencer, ou seja, elas se reconhecem pertencentes exatamente por estarem completamente fora de um padrão hegemônico.

Vale dizer, pertencem por não-pertencerem, de modo que não há como se atribuir as mesmas o desejo de bens, eis que seu grito é silencioso, inaudível, fruto de uma democracia excludente.

Desta forma, novamente impõe-se discordar de Renato Janine Ribeiro (2000), quando afirma que “o único regime no qual, *em tese pelo menos*⁶, há plena identificação entre quem manda e quem obedece é o da soberania popular, ou seja, a democracia”, na medida em que uma parcela significativa da população – invisível – não manda, de modo que a democracia, para estes, não é o caminho para a liberdade, mas justamente o seu impeditivo.

Depreende-se, portanto, uma verdadeira crise do modelo democrático moderno, eis que a própria democracia esvaziou-se, reduzindo-se ao “direito de votar num governante” (BAUMAN, 1998, p. 108). Essa crise, aliás, pode ser atribuída ao casamento espúrio entre democracia e capitalismo – tema sobre o qual se debruçará adiante.

Vive-se hoje, desta forma, num *falso* Estado Democrático de Direito, na medida em que a democracia que supostamente o embasa – juntamente com o modelo republicano – é meramente formal, vale dizer, é uma “*democracia de mentira*”, que não leva à liberdade e não *emancipa*⁷. Trata-se de uma *semi-democracia*, eis que nega à voz, restringindo a participação social que ela propõe ampliar; de modo que o modelo vigente, ao invés de fomentador, pode ser o próprio causador da falta de liberdade.

Há, assim, uma notória insatisfação com o modelo democrático vigente, que pode ser explicada a partir de suas próprias raízes, quais sejam, a modernidade e o advento do Estado Moderno.

3. ESTADO MODERNO, MODERNIDADE E AS SUAS PROMESSAS

Neste sentido, para se compreender essa angústia que paira sobre o paradigma vigente, especificamente no que atine à democracia moderna, imperiosa a compreensão acerca da própria modernidade e do Estado moderno.

Assim, embora ambos – modernidade e Estado moderno – estejam simbioticamente relacionados, tem-se que não se confundem conceitualmente e, de certa forma, nem mesmo temporalmente. Aliás, bom que se diga, a própria

⁶ Observar, apenas, que a própria afirmação de Ribeiro não é categórica, na medida em que o próprio autor a relativiza, dizendo como “em tese” deveria ser.

⁷ Esta análise ficará mais clara adiante, quando se examinar a modernidade a partir de Zygmunt Bauman.

classificação temporal do início seja da modernidade ou do Estado moderno, embora utilizada por vários autores, não é imune a críticas; ao contrário, é de difícil realização, até mesmo porque cada sociedade desenvolve-se de maneira diferenciada, de modo que a modernidade pode ser – como, de fato, o foi – tardia para alguns, sendo possível, inclusive, observar traços pré-modernos presentes ainda nos dias atuais.

Seja lá como for, alguns *autores*⁸ consideram que a modernidade teve seu início no final do século XV, especificamente em 1492, com o que José Luiz Quadros de Magalhães chama de “a invasão das Américas” (2012, p. 25).

Explica o autor, que “a invasão do mundo, começando pela América, é fundamental para o desenvolvimento do sistema econômico criado pelos europeus: o capitalismo” (MAGALHÃES, 2012, p. 25). E isso porque, o que fomentou a industrialização experimentada a partir do século XV, e, via de consequência, impulsionou o emergente sistema capitalista, foi, justamente, a forma de colonização exploratória praticada pelos europeus sobre o continente americano, com a extração de recursos e riquezas.

De outro lado, o Estado moderno também tem seu embrião em 1492, com a expulsão dos mulçumanos de Granada, Espanha, ocasião em que se abriu “espaço para a construção do Estado moderno, com a uniformização dos menos diferentes e a invenção do europeu e dos nacionais europeus” (MAGALHÃES, 2012, p. 28). Entretanto, a consolidação deste “novo” Estado só vem a ocorrer em 1789, com o advento da Revolução Francesa.

Curioso observar, inclusive, que assim como a modernidade foi fundamental para o capitalismo, a sua institucionalização – Estado moderno – também o foi; ocasião em que surgiram: “a moeda nacional; os bancos nacionais; os exércitos nacionais; a polícia nacional; o direito nacional e a religião nacional” (MAGALHÃES, 2012, p. 25), como estímulos ao desenvolvimento capitalista, que, por sua vez, impulsionou o processo de globalização e seus mecanismos de padronização e homogeneização.

Foi com o advento do Estado moderno, inclusive, que reaparece a figura da *democracia*, mas agora adaptada a uma nova realidade, e não conforme preconizada na Grécia antiga – embora inspirada nela.

Em pormenores – e conforme já mencionado no *subtópico supra* –, o ressurgimento do modelo democrático foi marcado pela sua convivência com o sistema

⁸ Dentre os quais pode ser citar, apenas a título de exemplificação, Enrique Dussel e José Luiz Quadros de Magalhães.

capitalista e o paradigma liberal. Ou seja, conjugou-se uma economia de mercado, presente nos Estados modernos com uma democracia em desenvolvimento.

Aliás, bom que se diga, a noção de democracia, modernamente, passou a se confundir com a própria ideia de Estado moderno, na medida em que o adjetiva e o caracteriza, vale dizer, se não é democrático não pode ser moderno.

Em outras palavras, reduziu-se todas as possibilidades credíveis às democráticas, como se qualquer outra fosse ruim *a priori*. Todavia, o que se esconde no discurso é que esse intento atende a interesses, sendo conveniente, por exemplo, ao modelo capitalista, na medida em que a democracia se subjugou ao mesmo, vale dizer, impõe-se o paradigma democrático como o único possível na exata medida em que ele se volta aos interesses do capital.

Depreende-se, portanto, na modernidade, a preponderância do “econômico” – economia de mercado – em face do social, que, por sua vez, se viu comprimido entre o político e, justamente, o econômico, em franca emergência (ROSENFELD, 2008, p. 21).

O aspecto econômico, então, impulsionado pelo sistema capitalista, invadiu as esferas estatal e privada, alterando as formas de relações político-sociais, subjugando, desta forma, democracia e indivíduo.

Denota-se, portanto, a partir do Estado moderno, a intensificação de processos de padronização e homogeneização, em que os indivíduos passam a ser tratados como meros objetos do próprio capital nessa nova sociedade de consumo.

Em outras palavras, igualam-se os indivíduos⁹, desconsiderando-se as suas diferenças e especificidades de todas as ordens, passando a ser enxergados apenas como consumidores – ignorando-se aspectos culturais, políticos e sociais identitários –, de modo que aqueles que não se enquadram nos dispositivos normalizantes hegemonicamente impostos, acabam submetidos a processos de “desigualdade” e de “exclusão” (SANTOS, 2010).

.Neste exato sentido, depreende-se que a modernidade e os Estados modernos construíram seu “modus” calcados numa *razão técnica instrumental*¹⁰, fruto

⁹ Boaventura de Sousa Santos, teórico português, faz interessante análise sobre esse tema, quando examina a “construção intercultural da igualdade e da diferença” (2010, p. 279-316), a partir das obras de Karl Marx e Michel Foucault.

¹⁰ Os críticos iniciais da razão técnica instrumental foram os membros do Instituto de Pesquisa Social da Escola de Frankfurt, notadamente Max Horkheimer, Theodor Adorno e Herbert Marcuse. No Direito, esse papel foi exercido por Franz Neumann e Otto Kirchheimer. Contemporaneamente, inúmeros autores se debruçam – direta ou indiretamente – sobre o tema, dentre os quais pode-se destacar o

do racionalismo iluminista, que acabou por instrumentalizar as relações. Ou seja, em outras palavras, a racionalidade que passou a vigorar serviu de instrumento para justificar qualquer ação.

E isso porque, acreditava-se que a razão (*racionalidade*) “salvaria” as sociedades no Estado moderno, superando as credices do pensamento medieval que vigorava nos Estados pré-modernos. Entretanto, a razão que imperou foi, justamente, uma razão técnica-instrumental que se retroalimenta do capitalismo vigente nas sociedades modernas, numa coexistência simbiótica.

Bom que fique claro, evidentemente, esse não era o projeto da modernidade; do contrário, a concepção moderna objetivava a emancipação dos indivíduos, através da ciência, da tecnologia e de um pensamento assentado na razão. Até mesmo por esse motivo, juntamente com o projeto da modernidade sobrevieram inúmeras “promessas”, notadamente promessas de liberdade, no sentido de se livrar das amarras impostas aos indivíduos na época pré-moderna, que não foram cumpridas.

Noutro caminhar, os Estados modernos trouxeram a lume, também, uma maior atenção aos direitos dos indivíduos. Desse modo, a democracia moderna reivindicou e buscou assegurar a liberdade e a igualdade entre os indivíduos – direitos tolhidos na época pré-moderna.

Porém, seu equívoco foi considerar que os atingiria através de um modelo liberal, calcado na perspectiva do lucro, que preconizava a falácia de que o Estado poderia intervir em toda e qualquer relação, exceto no mercado, eis que este, em última análise, seria quem asseguraria a própria liberdade e igualdade.

Assim, a modernidade trouxe consigo promessas, sobretudo as de liberdade – conforme mencionado –, porém essas promessas não foram entregues. Adveio uma “*pseudo-liberdade*”, de modo que a própria democracia tornou-se “falsa” – ou, como dito anteriormente, “de mentira”. E isso se evidencia muito mais flagrante com as chamadas “*populações invisíveis*”¹¹.

Esse lado “perverso” da democracia é, justamente, o que caracteriza e permite o silenciamento dessas populações e indivíduos, que sequer tem direito a participar do

próprio Boaventura de Sousa Santos, bem como Zygmunt Bauman e Enrique Dussel.

¹¹ As *populações invisíveis* não se confundem necessariamente com as chamadas *minorias*, eis que minoria pressupõe um número pequeno de indivíduos, ou seja, denota-se uma característica quantitativa; de outro lado, as populações invisíveis podem, ou não, caracterizarem-se como minorias, mas podem, também, tratar-se de verdadeiras populações. Assim, numa perspectiva global, Estados inteiros podem representar populações invisíveis ou até mesmo um continente – ou parte dele –, como bem aponta Enrique Dussel (1993) em relação à América Latina e também a África, eis que consubstanciam localidades historicamente não credibilizadas pela comunidade internacional.

discurso, encontrando-se verdadeiramente à margem.

3.1 As promessas de liberdade e a transição para a pós-modernidade

Restou claro na exposição realizada supra que a modernidade trouxe consigo inúmeras promessas que, conjugadas, poderiam ser resumidas à noção de emancipação do indivíduo. Infere-se, deste modo, que a expectativa criada acerca dessa fase histórica ligava-se umbilicalmente a essa esperança de se atingir a liberdade.

Zygmunt Bauman (2001), teórico polonês, examina pormenorizadamente a questão das promessas de emancipação na modernidade. Assim, em suas análises, o sociólogo – em posição *a priori* discutível, mas que o próprio autor trata de esclarecer – observa que após o advento das grandes guerras o ocidente viveu tempos de prosperidade¹², de modo que atenuou-se o “problema” da modernidade a partir do instante em que as *promessas* foram entregues, vale dizer, a partir do momento em que a tão visada liberdade foi atingida.

Oportuno esclarecer, desde logo, que para Bauman “libertar-se [ou emancipar-se¹³] significa literalmente libertar-se de algum tipo de grilhão que obstrui ou impede os movimentos; começar a *sentir-se* livre para se mover ou agir” (2001, p. 23).

Verifica-se, então, que essa pretensa emancipação – que o autor também chama de libertação, conforme já mencionado – já haveria sido atingida, tornando-se cômodo aos cidadãos a sua mera manutenção de acordo como a mesma se mostrava.

Desta feita, tornou-se difícil falar em emancipação, eis que o assunto “saiu de pauta”, passando a não se relevante, justamente em razão da sociedade ter alcançado seus objetivos outrora perseguidos, faltando o que Marcuse chamou de “bases de massas” (1989, p. 277) para aderir à causa da libertação. É o que se observa da seguinte passagem do filósofo alemão:

Em relação a hoje e à nossa própria condição, creio que estamos diante de uma situação nova na história, porque temos que ser libertados de uma sociedade rica, poderosa e que funciona relativamente bem ... (sic) O problema que enfrentamos é a necessidade de nos libertarmos de uma

¹² Daí o autor trabalhar com a ideia de fluidez da modernidade, em contraposição ao estado “sólido” de outrora. Para Bauman, “o que todas essas características dos fluidos mostram, em linguagem simples, é que os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. [...] Os fluidos se movem facilmente. Eles “fluem”, “escorrem”, “esvaem-se” [...]” (2001, p. 8). Faz o sociólogo clara referência à natureza flexível, mutável, adaptável e, porque não, instável da sociedade moderna.

¹³ O autor utiliza os termos emancipação e libertação como sinônimos.

sociedade que desenvolve em grande medida as necessidades materiais e mesmo culturais do homem – uma sociedade que, para usar um *slogan*, cumpre o que prometeu a uma parte crescente da população. E isso implica que enfrentamos a libertação de uma sociedade na qual a libertação aparentemente não conta com uma base de massas (1989, p. 277).

Todavia, tem-se que essa liberdade alcançada foi meramente ilusória (*pseudo-liberdade*). Tratou-se apenas de uma falsa sensação de emancipação, de forma que os indivíduos não buscavam mais a libertação por ignorância ou comodismo, eis que se sentiam livres sem de fato o sê-lo ou resignados pela própria condição de não-liberdade, ante eventuais tormentos que o exercício pleno da mesma poderia trazer¹⁴.

E isso porque, raciocina o autor (2001, p. 27) – fazendo o papel de “advogado do diabo” –, que se o significado real de liberdade for o abandono aos próprios recursos e/ou a responsabilidade sobre os próprios ombros, renunciando, assim, grande possibilidade de fracasso, “ela não pode ser nem a garantia da felicidade, nem um objetivo digno de luta”.

O próprio Bauman (2001, p. 24-25) faz alusão a essa sensação de liberdade sem que a mesma seja de fato experimentada, e que os sujeitos, muitas vezes, encontram-se satisfeitos com seu próprio estado, vale dizer, “vivendo na escravidão, se sintam livres e, portanto, não experimentem a necessidade de se libertar, e assim percam a chance de se tornar genuinamente livres”.

Assim, pessimista – ou, realista, como preferem alguns – em relação à condição social, Zygmunt Bauman concorda com Émile Durkheim, no sentido de que cabe à norma o papel de agente emancipador.

Deste modo, embora não se refira propriamente ao Direito, enxerga na *norma*¹⁵ a esperança última como forma de emancipação social, ao aduzir que “a coerção social é, nessa filosofia, a força emancipadora, e a única esperança de liberdade a que um humano pode razoavelmente aspirar. [...] Não há outro caminho para buscar a libertação senão submeter-se à sociedade e seguir suas normas” (BAUMAN, 2001, p. 27).

¹⁴ Slavoj Žižek (2011), filósofo esloveno – que será mais bem trabalhado no *subtópico 4, infra* –, em seu discurso proferido na Liberty Plaza (Nova Iorque) aos manifestantes do movimento Occupy Wall Street, retrata bem a ideia de *pseudo-liberdade* ao aduzir que “nós nos ‘sentimos livres’ porque somos desprovidos da linguagem para articular nossa falta de liberdade”.

¹⁵ Importante observar que Zygmunt Bauman não se debruça sobre a possibilidade da própria norma – ou o Direito, numa perspectiva mais abrangente – ser reprodutora da própria razão técnica instrumental, considerando apenas seu viés emancipatório. Boaventura de Sousa Santos (2007b), de outro lado, realiza tal exame, vale dizer, assevera que o Direito é, sim, repositório da razão iluminista, porém, em sua conclusão, chega ao mesmo diagnóstico de Bauman, ou seja, enxerga no Direito um potencial eminentemente emancipatório.

Desperta, nesse sentido, o autor, justamente, para a necessidade da crítica¹⁶. Assim, não obstante reconheça a sua presença, considera que a *pseudo-liberdade* (falsa sensação de liberdade gozada pelos indivíduos) deixou-a impotente, “desdentada” (2001, p. 31), de modo que sai-se imune às críticas realizadas, como se as mesmas sequer existissem.

E é neste aspecto que paira, possivelmente, a grande contribuição de Zygmunt Bauman em suas análises acerca da modernidade, bem como na construção de sua teoria crítica.

E isso porque, compreende Bauman, ter havido “profunda transformação do espaço público e, de modo mais geral, no modo como a sociedade moderna opera e se perpetua” (2001, p. 33).

Assim, enquanto a modernidade em seu embrião era “pesada”, “sólida”, absolutamente tendente ao totalitarismo, a “nova” *modernidade*¹⁷ é “leve”, “fluida”, de modo que a diferença entre as épocas e os contextos fez com que os indivíduos, ante, por exemplo, a ausência do horror do nazismo, perdessem as forças para lutar, tornando a crítica, conforme mencionado, inócua.

Desta feita, o sociólogo polonês aponta para a que considera a principal crítica da pós-modernidade, qual seja, o individualismo, vale dizer, a infeliz sobreposição do indivíduo – singularmente e solitariamente considerado – em face do cidadão, em seu aspecto social – coletivamente considerado.

A razão para essa ocorrência pauta-se, justamente, na nova ausência dos medos que outrora assombravam a vida social e tomavam o debate público, como a perda da liberdade, de modo que, sem tal ameaça e sentindo-se livres, os sujeitos passaram a regular suas vidas noutros parâmetros e desejos – como o consumo – o que levou a uma insatisfação permanente – eis que esses projetos nunca eram completamente realizados, em razão da própria dinamicidade global – e a um individualismo exacerbado.

Essa individualização – que Bauman (2001, p. 40) esclarece consistir em “transformar a identidade humana de um *dado* em uma *tarefa*” – acaba por criar o que o teórico chama de “indivíduos *de jure*”, em contraposição aos “indivíduos *de facto*” (2001, p. 40).

¹⁶ O que liga o autor polonês aos teóricos críticos do Instituto de Pesquisa Social da Escola de Frankfurt na crítica da razão técnica instrumental (*vide nota de rodapé nº 11*).

¹⁷ “Nova modernidade” essa que alguns preferem chamar de *pós-modernidade*, sobre a qual será realizada detida análise do *subtópico* seguinte, *infra*.

Em livre interpretação, nos moldes como exposto pelo autor, os primeiros – *de jure* – seriam “falsos-indivíduos”, que só poderiam se tornar indivíduos *de facto* se, primeiramente, se tornarem cidadãos, vale dizer, assumirem o domínio pleno de suas vidas, suas escolhas, enfim, seu destino.

O cidadão, por outro lado, “é uma pessoa que tende a buscar seu próprio bem-estar através do bem-estar da cidade – enquanto o indivíduo tende a ser morno, cético ou prudente em relação à ‘causa comum’, ao ‘bem comum’, à ‘boa sociedade’ ou à ‘sociedade justa’” (BAUMAN, 2001, p. 45).

Em síntese, portanto, se fosse possível identificar palavras-chave que dessem conta de expor o pensamento de Zygmunt Bauman, seriam: *modernidade*, (*pseudo*) *liberdade* e *individualização*. E, ainda uma quarta, decorrente das demais: *solidão*.

E isso porque, a partir do momento em que a modernidade, através de um capitalismo cada vez mais global, ilusoriamente entregou as promessas prometidas, os indivíduos atingiram uma pseudo-liberdade. Entretanto, essa “liberdade” ao trazer essa ideia de que a emancipação dos sujeitos já havia ocorrido, ao invés de, de fato, emancipar, agravou a dependência, naquilo que o autor chamou de “corrosão e desintegração da cidadania” (2001, p. 46).

Deste modo, essa liberdade imposta, não genuína, consubstanciou e fomentou a individualização dos sujeitos – uma vez que a união era percebida como limite à pseudo-liberdade –, promovendo uma verdadeira *solidão social*.

Finalmente, portanto, para Zygmunt Bauman, a emancipação – que só seria possível como fruto da norma – seria “tarefa da Política com P maiúsculo” (2001, p. 49). Vale dizer, haveria que ocorrer um preenchimento do espaço público, ou seja, verdadeira publicização das relações privadas para se formar cidadãos.

Enfim, para o sociólogo polonês, a tarefa agora – diversamente do que se observou no início do século XX – não é mais o amparo à autonomia privada em face de um Estado totalitário, mas “defender o evanescente domínio público, ou, antes, reequipar e repovoar o espaço público que se esvazia rapidamente [...]” (2001, p. 49).

Esse seria – os perigos da “colonização” do espaço público pelo espaço privado –, para Bauman, o grande obstáculo à emancipação.

4. PÓS-MODERNIDADE E INVISIBILIDADE SOCIAL

A pós-modernidade é um “estado” social, político, econômico e cultural de difícil enquadramento. E isso porque, a rigor, um olhar rápido sobre este contexto leva

a afirmar, sem muita convicção, que a pós-modernidade representa, tão somente, aquilo que sucede a modernidade, ou seja, o que vem depois. Todavia, em realidade, essa noção não é tão simples quanto aparenta.

Neste sentido, alguns autores¹⁸ – com alguma razão, bom que se diga – sustentam a simples inexistência da pós-modernidade, vale dizer, asseveram que o projeto da modernidade ainda não foi superado. Outros teóricos¹⁹ atentam para uma crise de paradigmas, ou seja, vislumbram uma tentativa de superação do modelo vigente e a emergência de um novo. De outro lado, há pensadores²⁰ que apontam a pós-modernidade como uma realidade.

Seja lá como for, o que se depreende é que inúmeros teóricos²¹ já se debruçam sobre o tema da pós-modernidade, sendo esta indefinição – inclusive terminológica, como se verá – exatamente uma de suas características marcantes, vale dizer, justamente “a incapacidade de gerar consensos” (BITTAR, 2008, p. 132).

Nem mesmo o termo “pós-modernidade” é unânime na doutrina, de modo que muitos pensadores utilizam terminologias similares para designar esta concepção de acordo com as especificidades que enxergam.

Neste sentido, por exemplo, Ulrich Beck (1994) trabalha com a noção de *modernidade reflexiva*, como um campo de possibilidades para uma nova modernidade. Já Gilles Lipovetsky (2004) utiliza o termo *hipermodernidade*, no sentido de uma superexposição dos próprios institutos modernos – daí porque afirma que não existe a pós-modernidade, mas sim uma efervescência da própria modernidade. Enrique Dussel (1993), por sua vez, prefere a expressão *transmodernidade*, uma vez que enxerga no sufixo *trans* a possibilidade de um diálogo (alteridade), que não se vislumbra na terminologia “*pós-modernidade*”, que denota a ideia de continuidade e reprodução do modelo hegemônico vigente, marcadamente excludente e invisibilizador.

De qualquer forma, o que se apresenta, sem sombra de dúvidas, é um momento histórico no mínimo “nebuloso”, ainda indefinido, no qual se trilha um caminho verdadeiramente novo. Vivencia-se, assim, como marca deste caminho, uma verdadeira sobreposição de modelos, vale dizer, uma coexistência simbiótica dos

¹⁸ Cita-se, apenas como exemplo, o filósofo francês Gilles Lipovetsky.

¹⁹ Dentre os quais destaca-se Boaventura de Sousa Santos.

²⁰ Como o teórico brasileiro, Eduardo Carlos Bianca Bittar.

²¹ Além dos pensadores citados acima, também Jurgen Habermas, Zygmunt Bauman, e muitos outros pesquisam a pós-modernidade.

paradigmas “velho” e “novo” que buscam, através de esforços de forças sociais, políticas e econômicas, se dissociar ou não.

Tal constatação não é de difícil verificação na sociedade atual, eis que, conforme mencionado anteriormente, uma vez que ainda se viva com alguns estigmas pré-modernos, certamente isso se denota imensuravelmente mais marcante nos traços da modernidade, ainda bastante enraizados. Todavia, o que se compartilha nessa nova sociedade – aqui chamada de *pós-moderna* – é um desconforto, uma demonstração inequívoca de insatisfação; aquilo que Bauman (1998) chama de “mal-estar da pós-modernidade”.

Trata-se, portanto, de um momento de transição, e as características que a marcam são, justamente, a crise do capitalismo, a contestação do modelo neoliberal e, paradoxalmente, o crescimento dos processos de globalização²², misturando-se tudo isso ao sobredito sentimento de desconforto e desencanto.

Neste diapasão, do mesmo modo que se designa o ano de 1492 como sendo o ano inicial da modernidade, bem como o ano de 1789 como a data de consolidação do Estado moderno, também se costuma enquadrar temporalmente a pós-modernidade.

Assim, pode-se considerar o advento das grandes guerras mundiais – notadamente a segunda – como um período de intensificação da crise do paradigma anterior, moderno, que vem a se consolidar, simbolicamente, em 1990, com a queda do muro de Berlim e a “derrocada” comunista.

Aposta-se, portanto, nesse mundo pós-moderno, no modelo democrático para tentar se sanar a sensação desconfortante, compartilhada pelos indivíduos, de modo que para se atingir, enfim, a emancipação, pressupõe-se a democracia.

Entretanto, o que se verifica é que a pós-modernidade, em atenção às mazelas do paradigma anterior, tenta rompê-los, mas a simbiose existente entre os modelos dificulta e reforça o não rompimento, ou seja, parte-se de categorias modernas para se criar as bases da pós-modernidade (GOYARD-FABRE, 2003, p. 41), dificultando-se sobremaneira a negação da primeira.

Depreende-se, assim, uma democracia pós-moderna apática e excludente, reprodutora do regime hegemônico que a própria busca irromper. E isso porque, a sensação de desconforto compartilhado entre os indivíduos, advém, justamente, da

²² Esses processos de globalização, em que as fronteiras dos Estados nacionais (pós) modernos passam a desaparecer, marcam, justamente, o que Bauman (2001) chama de “fluidez”, nessa ideia de mutabilidade e adaptabilidade do próprio mundo.

total ausência de um sentimento de representatividade que deveria advir do regime democrático, que, por sua vez, reforça a invisibilidade social daquele que sempre se viu pertencente por não pertencer – como bem previu Santos (2010).

Faz-se necessário, desta forma, repensar a democracia, ou, ao menos, se buscar alternativas democráticas que possibilitem transpor, de uma vez por todas, o modelo antigo, mas ainda vigente, eis que flagrantes os seus problemas de funcionamento, vale dizer, as promessas de liberdade simplesmente não foram “entregues”, não se atingiu a emancipação, tampouco se superou a racionalidade instrumental. Daí o paradoxo, no sentido de que vive-se a crise do sistema capitalista, de um lado – marcada pelos indícios do declínio de grandes impérios modernos –, e, do outro, um modelo democrático que objetiva ser emancipador, mas não vive sem o capital.

Essa necessidade, portanto, de ser renovar o modelo democrático impõe-se ante a sua própria crise. Observa-se um esvaziamento da democracia, que, no fim das contas, reduziu-se ao “direito de votar num governante” (BAUMAN, 1998, p. 108), conforme já mencionado.

Oportuno que se esclareça também, que a crise vivenciada – geradora desse sentimento de desconforto e desencanto – tem como embrião a própria estruturação do capitalismo, desde a consolidação dos Estados modernos, como com sua intensificação no século XX, através do processo de globalização, que vende um Estado Democrático de Direito, mas entrega um Estado marcadamente neoliberal, notadamente em razão da famigerada figura do *mercado*, que trata de homogeneizar os indivíduos enquanto meros consumidores, marcando a falsa democracia moderna.

Entretanto, o próprio sistema vigente, baseado tão-somente na lógica do lucro, traz as suas próprias mazelas, mostrando-se insustentável em longo prazo, uma vez que enfraquece o Estado e fortalece o capital, o que gera um atrito entre forças e interesses, acelerando a crise hoje vivenciada, consubstanciada nesse sentimento de mal-estar.

Essa insustentabilidade do próprio sistema expõe-se com a gradativa perda de liberdade dos sujeitos, na medida em que liberdade vira sinônimo de consumismo. Trata-se do que Bauman (1998) chama de metáfora do “turista e vagabundo”, na medida em que o primeiro, detentor do poder aquisitivo, encontra no ócio e no consumo a liberdade, enquanto o segundo vê no ócio mera condição de sobrevivência, não sendo, contudo, livre, eis que não consumidor.

Assim, enquanto Boaventura de Sousa Santos afirma que “as grandes promessas da modernidade permanecem incumpridas ou o seu cumprimento redundou em efeitos perversos” (2011, p. 23), Carlos Eduardo Bittar assevera que “as promessas da modernidade haveriam [...] de conduzir a Auschwitz” (2008, p. 138). Seja lá como for, no fim das contas, não entregues ou perversamente entregues, tendo conduzido ou não até Auschwitz, impele-se um esforço hercúleo no sentido de afastamento da crise, repensando-se a democracia para que, enfim, seja possível falar em liberdade.

Todavia, como bem aponta Slavoj Žižek (2013) – na esteira de Karl Marx – a superação da crise demanda uma solução universal, para que essa pretensa revolução não vire uma simples “reforma”, não alterando efetivamente as estruturas do sistema vigente.

Essa revolução perpassa pelo necessário divórcio entre capitalismo e democracia (ŽIZEK, 2013) – o primeiro, em crise, e a segunda, excludente –, bem como por lutas sociais e movimentações populares de desobediência civil, que deflagram a insatisfação social, e também pela emergência de populações ou grupos invisibilizados²³, que experimentam uma nova sensação de empoderamento, vale dizer, passam a ter voz, notadamente quando agem coletivamente.

Nesta perspectiva, no que atine especificamente a invisibilidade social, alguns comentários merecem ser tecidos. E isso porque, tratam-se as *populações invisíveis*, de sujeitos não credibilizados por uma determinada cultura hegemônica de uma dada localidade, ou até mesmo pela cultura hegemônica global – eurocêntrica e “americanocêntrica²⁴” –, numa perspectiva mais ampla.

São várias as razões que apontam para essa não credibilização ou para a ativa produção da não-existência (SANTOS, 2007) desses sujeitos, que perpassam pela própria construção social – elitista, racista, sexista, homofóbica, heteronormativa, entre outros.

Entretanto, conforme já mencionado, nos limites deste estudo, não apenas as razões acima apontadas devem ser consideradas para caracterizar as populações invisíveis. E isso porque, nos dias atuais, a não credibilização desses indivíduos decorre, também, muito em razão da própria exclusão proporcionada pelo capital, que

²³ Já se esclareceu anteriormente que essas populações ou grupos invisíveis, aqui, não se referem necessariamente e/ou tão-somente a minorias sociais – podendo ou não sê-lo –, eis que a análise da invisibilidade, nos limites do presente estudo, deve ser encarada numa perspectiva mais ampla, de todo aqueles sujeitos vulnerabilizados pelo sistema vigente, vale dizer, indivíduos “sem voz”.

²⁴ Permite-se o neologismo.

retira a voz desses sujeitos, deixando-os impotentes, independentemente de cor, sexo, orientação sexual, religião, etc.

Desse modo, invisível também pode ser o sujeito que é homem, branco, heterossexual, casado, católico e empregado, uma vez que embora o estrato social, *a priori*, não o exclua – eis que enquadra-se, em seu estereótipo, no modelo eurocêntrico hegemônico vigente –, a democracia o faz, silenciando-o, na medida em que não se vê representado e não se vê parte integrante da própria estrutura democrática; assim como o capitalismo também o faz, na medida em que torna-se objeto do capital, sendo culpabilizado pelo seu eventual fracasso, muitas vezes ocasionado pela atuação do próprio sistema.

Neste diapasão, mais do que, propriamente, uma invisibilidade social – conforme proposto no próprio título deste *subtópico* –, evidencia-se uma verdadeira invisibilidade política e econômica, além da própria invisibilidade social, que decorre das demais, uma vez que o indivíduo encontra-se totalmente à margem das questões que não sejam tão-somente particulares, sentindo-se absolutamente impotente frente às questões políticas e suas perspectivas de mudanças, e, sobretudo, frente às questões econômicas, que fogem totalmente da sua alçada de atuação, uma vez que não tem sequer possibilidade de participar do discurso²⁵.

Denota-se, portanto, que a invisibilidade, na pós-modernidade, atingiu patamares preocupantes, na medida em que o silenciamento deixou de ser apenas social, passando, também, a ser político e econômico. E isso se agrava ainda mais quando a análise recai para os países subdesenvolvidos, da periferia global, na medida em que o sistema capitalista internacionalizado acaba por impor um determinado modelo democrático, absolutamente excludente.

Vale dizer, países que já sofrem por inúmeros problemas de matiz social – muito em razão da atuação dos Estados modernos colonizadores sobre seu território, desde o início da modernidade –, passam a adotar, por imposição, um modelo político falacioso, bem como passam a ser subjugados economicamente.

Boaventura de Sousa Santos, inclusive, realiza exame acerca da condição do que chama de Terceiro Mundo – ou países periféricos –, atentando para o problema

²⁵ Em relação às questões políticas, embora seja comum que os sujeitos não se sintam representados, é bem verdade que o indivíduo ao menos tem a possibilidade do voto, ou seja, participa da escolha de seus representantes. O mesmo não ocorre em relação às questões econômicas, das quais o indivíduo sequer participa da discussão, e lhe são totalmente impostas. Daí a percepção de que não vivemos num Estado Democrático de Direito, mas num estado neoliberal, em que o mercado se autorregula e se impõe aos indivíduos.

econômico, consubstanciado na enorme distância entre ricos e pobres e para a invisibilização do que ocorre “do lado de lá²⁶” (SANTOS, 2007, p. 3), que nem mesmo é tido como existente, o que deflagra as inúmeras mazelas advindas da modernidade e herdadas, na pós-modernidade, sobretudo, por estes países invisibilizados, dentre as quais pode-se citar a fome, a destruição ambiental, a desigualdade, a ausência de liberdade, entre outros.

Assim, e tendo em vista que não há interesse político e, sobretudo, econômico na promoção de uma alteração profunda no sistema – uma vez que perpetuação do modelo hegemônico vigente é conveniente para a manutenção do poder e do *status quo* –, impõe-se repensar o paradigma vigente a partir da atuação social, de modo a se buscar alternativas democráticas viáveis e que representem a emergência desses sujeitos invisibilizados.

4.1 Democracia, participação e constitucionalismo: a negação de direitos e os limites da democracia na pós-modernidade

Existem vários modelos democráticos possíveis, sem que haja, necessariamente, uma hierarquização entre eles, de modo que cada um se enquadra a uma realidade social, política, cultural e econômica.

Luis Fernando Barzotto (2005), por exemplo, sem negar a possibilidade de existência de outras formas democráticas, analisa a democracia deliberativa, a plebiscitária e a procedimental, como formas possíveis. Assim, explica o teórico, em síntese, que a primeira delas, a democracia deliberativa é “entendida como o governo dos muitos. Ressalta-se a pluralidade dos pontos de vista sobre o bem comum que, comunidades no debate público, dão à democracia um caráter deliberativo, racional” (2005, p. 16-17).

Já a democracia plebiscitária, é aquela em que “o poder do povo é incontrastável, ele é soberano, e não está limitado pelo direito” (BARZOTTO, 2005, p. 16), trata-se de uma democracia que entende o governo do povo “como uma totalidade orgânica, monolítica, dotada de uma vontade própria, a vontade geral” (2005, p. 16). E, finalmente, a democracia procedimental é aquela que entendida, tão-somente, “como governo da maioria [...], na medida em que [a vontade do ser humano] colabora para formar a vontade do Estado. [...] A democracia materializa-se em um conjunto de

²⁶ Ao mencionar “do lado de lá” ou “do outro lado da linha” o teórico português refere-se à cisão existente entre os países ricos – “deste lado da linha” – e os países pobres, periféricos, que se encontram “para além do pensamento abissal” (SANTOS, 2007, p. 3).

regras que dispõe sobre o exercício do poder por parte da maioria” (2005. p. 16).

Ainda para o autor, “a Constituição brasileira de 1988, deve ser entendida como democracia deliberativa” (BARZOTTO, 2005, p. 36), hipótese da qual, urge-se discordar em partes. E isso porque, em tese, de fato, a democracia brasileira é deliberativa, ou seja, no plano formal é o que se observa, tendo em vista que o país constituiu-se num Estado Democrático de Direito, todavia, no plano ontológico não é bem isso o que se verifica.

Assim, quando se observa o que é – e não o que deveria ser (plano deontológico) – tem-se que o modelo brasileiro, além de um modelo deliberativo republicano, como aponta Barzotto, é também um modelo de democracia marcadamente liberal, de modo que essa convivência nem sempre é tranquila, o que esgarça muitos dos problemas citados neste estudo.

De qualquer forma, fato é que seja qual for o modelo democrático, a forma de participação, o sujeito, a finalidade e o próprio funcionamento, deve sempre, em tese, ter o povo como destinatário.

Ocorre, todavia, é que essa participação – notadamente nos Estado pós-modernos, ante a herança da modernidade –, nem sempre se confirma, uma vez que a democracia tem proporcionado, muitas vezes, a própria invisibilização dos sujeitos, negando-lhes espaços de participação, na medida em que impossibilita seu acesso às arenas e espaços públicos.

Nesta perspectiva, inclusive, é que a partir da modernidade – e, sobretudo, com a consolidação dos Estados modernos –, deu-se início o constitucionalismo moderno, vale dizer, passaram a serem elaboradas as Constituições nacionais como forma última de limitação do poder, ou seja, de promoção de garantias – de participação, de direito, entre outros – tanto para os indivíduos, como para o próprio Estado.

Na pós-modernidade, inclusive, isso se mostra ainda mais flagrante com o chamado *neoconstitucionalismo*²⁷, segundo o qual visa, agora, uma efetivação de tudo aqui que já se encontra assegurado nos textos constitucionais.

Noutras palavras, o constitucionalismo, na modernidade, através do advento das Constituições nacionais, passou a prever inúmeras garantias e assegurar um sem-

²⁷ Atenta-se, apenas, que o neoconstitucionalismo não se confunde com o chamado “novo constitucionalismo”, movimento verificado na América Latina que propõe o surgimento de uma nova forma de Estado, qual seja, o Estado plurinacional (MAGALHÃES, 2012).

número de direitos fundamentais, limitando o poder estatal como forma de assegurar a própria liberdade dos indivíduos. Todavia, tem-se que grande parte das garantias e dos direitos elencados nos textos constitucionais não são efetivados na prática, constando apenas formalmente nos diplomas legais, ou seja, não se verifica uma adequação entre o conteúdo da norma e sua aplicação, conforme verifica-se dos inegáveis problemas sociais verificados, por exemplo, no Brasil, nas quais liberdade e igualdade não passam se discurso politiquero.

Desta feita, a figura do *(neo)constitucionalismo* vem, em última análise, para conter a democracia, na medida em que limita o poder, impedindo, assim, uma “tirania da massa” (RIBEIRO, 2000), que é o que ocorre quando, por exemplo, uma maioria decide sobre os direitos de uma minoria, sem permitir que esses participem do debate, ocasião em que os direitos são meramente impostos (democracia totalitária).

Entretanto, não obstante o constitucionalismo conter a democracia e o poder estatal, o mesmo não ocorre com o *econômico*, que não é contido, tendo em vista viver-se num Estado que se diz democrático, mas é marcadamente neoliberal, de livre mercado, o que faz com que esse aspecto econômico subjugue a própria democracia.

Isso representa, portanto, verdadeira negação de direitos, na medida em que os mesmos são simplesmente relativizados quando impeditivos ao crescimento e desenvolvimento econômico. Assim, a Constituição que deveria não apenas salvaguardar direitos, mas efetivá-los, cumpre apenas a primeira função e tão-somente no aspecto formal. Em pormenores, direitos de igualdade de liberdade estão previstos nos diplomas constitucionais, eis que direitos fundamentais, mas basta olhar pela janela para ver que o romantismo do diploma legal não se repete na crueza da vida.

Assim, reafirma-se, promete-se um Estado Democrático de Direito, mas entrega-se um Estado fundamentalmente neoliberal, calcado num modelo democrático excludente e invisibilizador.

Diante deste panorama, há que se repensar esse novo paradigma, pós-moderno, para que não reproduza as mazelas ainda presentes do paradigma anterior, impondo-se, portanto, a busca por alternativas democráticas possíveis que se prestem a restabelecer o protagonismo do social, vale dizer, que se preste a emergir os sujeitos invisibilizados.

5. A DESOBEDIÊNCIA CIVIL COMO ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA

Em primeiro lugar, cumpre-se esclarecer o seguinte: inúmeras alternativas

democráticas poderiam ser sugeridas como formas de substituir o modelo vigente. Cita-se, apenas como exemplo de alternativa, a democracia plurinacional – como sugerida, por exemplo, por José Luiz Quadros de Magalhães (2012).

Todavia, neste estudo, optou-se por uma alternativa que pudesse vir do próprio seio social, independente de qualquer articulação *a priori*, com eixos políticos e econômicos. O que se quer dizer, portanto, é que, por exemplo, a democracia plurinacional – fantástica alternativa democrática, bom que se diga –, é um modelo que deve vir “de cima”, ou, ao menos, deve contar com a atuação das esferas política e econômica.

Assim, evidentemente, não se nega a democracia plurinacional como alternativa – ao contrário, adere-se ao coro –, entretanto, nos limites aqui propostos, entende-se que para o acontecimento dessa forma de democracia, pressupõe-se a alternativa com a qual irá se trabalhar, a desobediência civil – ou alguma outra que parte do seio social, evidentemente.

Em outras palavras, a democracia plurinacional – e cita-se esta apenas como exemplo – *pressuporia*²⁸ a desobediência civil para, de fato, acontecer, uma vez que não há interesse político e, sobretudo, econômico, que a mesma tome corpo.

Neste diapasão, buscou-se neste projeto, a melhor alternativa primeira, a que se mostraria mais viável e eficiente para acelerar o processo de mudanças, e que, assim, possibilitaria, abrindo espaços, para outras formas democráticas. De mesmo modo, pensou-se em algo que pudesse vir do próprio seio social, a partir de sua própria organização, independentemente de influências políticas e econômicas.

Sendo assim, após detida reflexão e análise, notadamente teórica, elegeu-se a desobediência civil como melhor e mais viável alternativa democrática primeira, capaz de possibilitar uma ruptura tal no paradigma vigente, que permitiria repensar a democracia para além do seu modelo atual.

Deste modo, partindo das premissas acima, afirma-se: a obediência estrita e acrítica à *lei*²⁹ deu azo ao nazismo. Tal afirmação, por si só, permite que se realize

²⁸ Evidentemente, quando se diz que a democracia plurinacional pressupõe a desobediência civil, quer dizer apenas que a democracia plurinacional não poderia advir apenas através de um esforço social, ou seja, o que se quer dizer é que, partindo do pressuposto que a investigação ora realizada busca alternativas que independam de outros aspectos que não apenas o social, para que a implementação de uma democracia plurinacional fosse possível demandaria, antes, algum outro esforço social – como a própria desobediência civil – que lhe abrisse as portas. Assim, o termo “*pressuporia*” neste caso, tem esse sentido, e não que a desobediência civil seria condição *sine qua non* para que a democracia plurinacional acontecesse.

²⁹ O termo “*lei*”, neste caso, não deve ser encarado num sentido estrito, mas numa perspectiva

profunda análise acerca da desobediência civil enquanto alternativa de fuga de um modelo excludente e repressor, tendente ao totalitarismo.

Quer-se dizer com isso, que a submissão passiva, apática, a um modelo vigente pode significar a permissividade e a legitimidade que esse próprio sistema busca para tolher a liberdade dos indivíduos em seu próprio benefício de manutenção de poder.

Deste modo, manifestações de insatisfação vindas da sociedade mostram-se como alternativas viáveis para se repensar o paradigma, na exata medida em que exercem pressão por mudanças, vale dizer, cobram as promessas até então não entregues pela modernidade.

Nesta perspectiva, para se abordar o tema da desobediência civil, impossível fazê-lo sem trazer ao debate a obra de Henry David Thoreau (2012), a primeira produzida sobre o tema, que, inclusive, nas mãos de Mahatma Gandhi, possibilitou a maior revolução não violenta da história, vale dizer, a revolução indiana.

Observa-se, então, desde logo, que desobediência civil não é, necessariamente, sinônimo de desobediência à lei, ao menos não *a priori*. Ou seja, desobedecer civilmente não significa essencialmente infringir leis, mas mostrar-se contrário às arbitrariedades promovidas pela lei, como forma de implementação de justiça.

Do mesmo modo, e isso deve ficar ainda mais claro, desobediência civil não é, de forma alguma, sinônimo de utilização de violência, eis que, se assim o fosse, estar-se-ia utilizando como meio aquilo mesmo que se impele combater, ou seja, o propósito da desobediência se perderia, na medida em se utilizaria da violência como forma de impedi-la. Seria, nas palavras de Thoreau (2012, p. 27), se prestar ao mesmo mal que se condena.

Assim, para Thoreau (2012), a ideia da desobediência civil denota a luta pessoal, de cada indivíduo, contra a tirania estatal, sem que se espere que outro o faça, pois apenas demonstrar sua contrariedade no discurso, por mais eloquente que possa ser, independente de uma ação efetiva, é contribuir para a própria vilania estatal.

Desta feita, considera que a apatia é um verdadeiro câncer. Apenas “votar” contra a tirania e aceitar passivamente eventual derrota, por ser a vontade de maioria –

absolutamente ampla, vale dizer, lei enquanto representação de um modelo, ou seja, enquanto normas jurídicas, econômicas e políticas impostas, que consubstanciam a essência de um determinado paradigma.

por mais “democrática” que possa parecer –, é contribuir, vale dizer, ser condescendente com essa própria tirania. Ter opiniões “justas”, mas não “ações justas” é a mesma coisa que nada, de modo que apenas a desobediência, nestes casos, leva a verdadeira mudança (THOREAU, 2012).

Nos limites deste estudo, bom que se diga, parte-se da noção de desobediência civil conforme estruturada pelo próprio Thoreau, todavia não reduz-se à sua concepção. Noutras palavras, a desobediência civil, aqui, deve ser encarada numa perspectiva ainda mais ampla, vale dizer, como toda e qualquer demonstração prática inexorável de insatisfação com o paradigma vigente. Neste sentido, protestos populares, greves, boicotes, insubordinação, bem como muitas outras ações podem ser enquadradas como atos de desobediência civil, umas mais, outras menos efetivas.

Desta feita, tem-se que a desobediência mostra-se como interessante alternativa democrática, na medida em que, a depender do modo como for desempenhada, exerce forte pressão no modelo vigente, forçando mudanças estruturais.

Do mesmo modo, quando coletivamente organizada, presta-se à emergência das populações invisibilizadas, uma vez que lhe permite mecanismos de voz que lhe são negados pelo sistema democrático vigente, subordinado ao capital.

Sobre o modelo democrático, ainda, aduz Henry David Thoreau (2012, p. 19):

Dou meu voto, talvez, ao que considero direito, mas não estou vitalmente interessado em que este direito prevaleça. Disponho-me a deixar isto nas mãos da maioria. A obrigação desta, portanto, jamais excede a da conveniência. Mesmo votar em favor do direito é não fazer coisa alguma por ele. Significa apenas expressar debilmente aos homens seu desejo de que ele prevaleça. Um homem sábio não deixará o direito à mercê do acaso, nem desejará que ele prevaleça por meio do poder da maioria.

Aponta, assim, para a efetiva necessidade de ação em busca de um ideal da alteração do *status quo*. Em realidade, Thoreau (2012) visa um ideal de justiça, tema que extrapola os limites deste estudo, eis que, por si só, demandaria uma análise aprofundada.

Assim, quando assevera que “[...] devemos ser homens, em primeiro lugar, e depois súditos. Não é desejável cultivar pela lei o mesmo respeito que cultivamos pelo direito” (THOREAU, 2012, p. 11), traz à baila a questão da justiça, no sentido de que a mesma deve ser perseguida, independentemente de qualquer vinculação ou

subordinação ao Estado, até mesmo porque as leis podem ser – e de fato o são, em muitos casos – injustas, notadamente quando produzidas por um corpo político subjugado aos interesses do capital.

Assim, e deixando-se de lado a discussão sobre o tema *justiça*, tendo em vista que ultrapassa os propósitos estabelecidos neste estudo, o que chama a atenção é que a desobediência civil pretende fornecer elementos para que se estabeleça o diálogo, ou melhor, fornecer mecanismos de voz – ou visibilização – dessas e para essas populações em condição de invisibilidade social, política e econômica. Um bom exemplo deste caso são os protestos ocorridos no mês de junho do ano de 2013, em todo o Brasil, no qual escancarou-se o sentimento de desconforto da sociedade civil através de manifestações populares que reuniram milhões de pessoas.

E isso porque, os “*invisíveis*”, justamente por sê-los, não possuem elementos para lutar, não possuem voz, logo, não tem condições sequer de se opor (CHOMSKY, 1999, p. 120), de modo que ao se municiarem por mecanismos de voz e visibilização, através de formas de desobediência civil, estas mesmas formas se consubstanciam como alternativas democráticas na tentativa de alteração do paradigma hegemônico vigente.

Ora, “liberdade sem oportunidades é um presente diabólico, e a negação dessas oportunidades, um crime” (CHOMSKY, 2002, p. 101). Assim, o que se vislumbra, em verdade, é que esses indivíduos sequer experimentam a liberdade, mas tão somente uma *pseudo-liberdade*, conforme já abordado, de forma que a desobediência oferece-lhes, justamente, a oportunidade de que necessitam, mas lhes é tolhida, na tentativa de alteração do “*modus*” de funcionamento do sistema, absolutamente excludente.

Deste modo, se a emancipação para esses indivíduos não pode vir pela democracia moderna, há que se repensá-la, conforme mencionado, buscando-se alternativas que viabilizem essa emancipação.

E isso porque, há que se enxergar que o poder para a mudança está sempre nas mãos dos sujeitos, da sociedade, embora seja bem verdade que os gatilhos que disparam para a necessidade de ação estejam comumente presos pelo aparato estatal, e a adesão à causa da desobediência civil pode representar um fardo que nem todos estão dispostos a suportar.

Em última instância, os governantes – os soberanos – só podem governar se

controlarem a opinião, não importa quantas armas possuam. Isso é válido para as sociedades mais despóticas ou para as mais livres [...]. Se a população não aceitar as coisas como estão, os governantes estão acabados. [...] Existe uma luta constante entre as pessoas que se recusam a aceitar a dominação e a injustiça e aquelas que tentam forçar essas pessoas a aceitá-las (CHOMSKY, 1999, p. 124).

Enxergando-se, então, esse poder social – em contrapartida aos poderes econômicos e políticos –, e mais, percebendo-se que trata-se de um poder ainda mais forte que os demais, é possível se vislumbrar uma real possibilidade de mudança, a partir de uma *práxis* social eminentemente revolucionária.

Neste sentido, a desobediência civil mostra-se como uma articulação contra-hegemônica em face do modelo dominante, vale dizer, manifestação inequívoca de contrariedade pautada em ações concretas e efetivas.

Um dos gatilhos que despertam os sujeitos para ação, sem dúvidas, é esse sentimento de desconforto compartilhado pela coletividade, sendo ainda mais flagrante na juventude do século XXI, que, inquietantemente, mostra sua insatisfação com o paradigma vigente.

Isso tem ficado bastante evidente a partir da onda de *protestos*³⁰ – manifestações de desobediência civil – que têm sido verificados em todo o mundo – Brasil, Turquia, Egito, Estados Unidos, etc. –, que, mormente aparentam tratar-se de demandas particulares, guardam entre si flagrantes semelhanças, notadamente exigências por liberdade e democracia, bem como um caráter anticapitalista, contrário à privatização dos espaços públicos (ZIZEK, 2013).

Essas semelhanças entre os protestos que ocorrem por todo o globo, aliás, é a mesma que une as demandas das populações invisíveis com as demandas dos próprios protestos em si. E isso porque, ambas pugnam por liberdade e democracia, ou seja, há uma identidade de lutas, tendo em vista que o modelo vigente é ruim para todos os envolvidos e, em última análise, são os invisíveis sociais quem realizam os próprios atos de desobediência consubstanciados nos protestos.

Neste sentido, tem-se que essas similaridades, inclusive, conforme aponta

³⁰ Há quem possa considerar – com alguma razão – que os protestos e as manifestações populares não caracterizam, propriamente, atos de desobediência civil, eis que a própria Constituição Federal Brasileira assegura, enquanto direito fundamental, a liberdade (ou direito) de manifestação e de reunião (art. 5º, XVI, CF). Oportuno esclarecer, todavia, que nos limites deste estudo considera-se, sim, protestos e manifestações populares como atos de desobediência civil, até mesmo pelas razões que os motivam, vale dizer, só há protestos ante uma insatisfação percebida, de modo que a demonstração inexorável deste desconforto caracteriza, por si só, o ato desobediente, consubstanciado na recusa e na não aceitação. A diferença, contudo, repousa no fato que essa forma de desobediência civil é permitida ou, ao menos, tolerada pela lei, embora não incentivada.

Zizek (2013), remete à ideia de totalidade, de Marx, vale dizer, tratam-se de momentos de um mesmo movimento global. Ou seja, embora cada uma tenha sua especificidade, a mesma luta travada na praça Taksim, na Turquia, é travada no Egito, na Grécia, na Espanha, na Suécia, no Occupy Wall Street (EUA), na Primavera Árabe, na Revolução Verde (Irã), no Brasil, entre outros, todas elas esgarçando fundamentalmente um descontentamento com o modelo democrático capitalista, seja contra um autoritarismo islâmico, seja contra o capital financeiro internacional, etc.

Entretanto – e tendo em vista a diferença entre *revolução* e *reforma*, abordada no *subtópico “4”* –, as culturas hegemônicas, objetivando a manutenção e a reprodução do sistema vigente, vendem a ideia da particularização das demandas, ou seja, negam a ideia de totalidade, na medida em que lhes é interesse transformar o que é uma luta global, em um problema específico, ou seja, transformar revolução em reforma (ZIZEK, 2013).

Evidentemente, os problemas afetam cada lugar de uma determinada maneira, mas isso ocorre em razão das “múltiplas facetas da globalização capitalista” (ZIZEK, 2013), que em um determinado local visa à mera expansão do mercado, noutra enclausura o espaço público, já em outro promove a diminuição dos serviços públicos, entre outros, de modo que resta evidente que todos refletem um mesmo supraproblema (ZIZEK, 2013). Noutras palavras, embora os prognósticos possam ser diferentes, ante a própria multiplicidade cancerígena do sistema capitalista, o diagnóstico é o mesmo, vale dizer, o câncer é identificado em todos esses lugares.

Há que se observar, então, que todos esses problemas aparentemente particulares comprometem a democracia, que se existente – ao menos no papel –, como no caso do Brasil, torna-se meramente “formal”. Daí a impossibilidade de subsistência do capitalismo com a democracia, uma vez que compromete-se o pleno funcionamento do modelo democrático, fazendo com que se intensifiquem os atos de desobediência civil (protestos), ante o insuportável clima de insatisfação experimentado.

Nota-se, portanto, que o problema não é a corrupção, mas o sistema que o possibilita, ou melhor, que o incentiva (ZIZEK, 2013); o problema, então, é o próprio modelo capitalista, e, especificamente no caso do Brasil, o modelo capitalista democrático, que junta elementos que tem mostrado-se que não convivem harmonicamente.

Requer-se, assim, a superação do modelo democrático vigente – capitalista,

representativo e multipartidário –, eis que o mesmo não atende as demandas sociais, ao contrário, é absolutamente excludente. Todavia, há que se observar que essa superação não virá “de cima”, de quem detém o poder, de modo que a reinvenção da democracia deve vir da própria sociedade, cuja desobediência civil apresenta-se como interessante alternativa.

Evidentemente, a prática de atos de desobediência civil apresenta-se como uma das formas, uma das alternativas possíveis, na tentativa de alteração do *status quo*, de modo que outras ações podem e devem ser tomadas.

Boaventura de Sousa Santos (2003), por exemplo, sugere como alternativa democrática contra-hegemônica o orçamento participativo. Essas ações, portanto, devem ser conjugadas. A própria desobediência civil, aliás, pode e deve ser praticada de diversas formas, através de protestos, de greves, de boicotes, etc., devendo-se sempre atentar para que as iniciativas não virem apenas discursos, eis a mudança demanda efetiva ação, como a ocupação de espaços públicos, casas legislativas, entre outros.

Ademais, a luta é, sem sombra de dúvidas, muito mais ampla, árdua e, sobretudo, longa, que inicialmente pode aparentar, uma vez que o próprio problema é muito mais profundo, o que demanda uma ação paciente e duradoura, nem sempre fácil de ser concretizada.

E isso porque, na esteira de Žižek (2011), a dificuldade não está em identificar “aquilo que não queremos, mas aquilo que queremos. Qual organização social pode substituir o capitalismo vigente? De quais tipos de líderes nós precisamos?”. E essas escolhas são tão ou mais difíceis que a escolha de mudar, mas o que importa é que a mudança é possível, aliás, como diz o próprio filósofo esloveno, “para nós é fácil imaginar o fim do mundo – vide os inúmeros filmes apocalípticos”, então, por que não o fim do capitalismo? (ŽIZEK, 2011).

Seja lá como for, o interessante da desobediência civil enquanto alternativa democrática é que a mesma promove a emergência dos sujeitos invisibilizados – social, política e economicamente –, na medida em que essa articulação contra-hegemônica, corporifica-os, dando-lhes voz. E isso porque “no capitalismo global dos nossos dias, com sua evolução espetacular, mas profundamente desigual, são cada vez mais numerosas as pessoas sistematicamente excluídas da participação ativa da vida social e política” (ŽIZEK, 2013b), de modo que a desobediência civil, além de mostrar-se como alternativa democrática, é também alternativa potencialmente

emancipatória para esses sujeitos.

Nos dias atuais, notadamente nos países periféricos como o Brasil, duplamente subordinado – tanto ao interesse do capital, como ao interesse das grandes potenciais neoliberais –, vive-se numa semi-democracia, que paradoxalmente restringe a participação do indivíduo, negando-lhe o direito à voz, de modo que esse modelo democrático é, muitas vezes, o causador da própria falta de liberdade. Assim, a luta não é pela simples democracia, mas pela sua própria reinvenção (ZIZEK, 2013).

Nas palavras de Henry David Thoreau (2012, p. 29)

estou certo de que se mil, se cem, se dez homens aos quais pudesse nomear – se dez homens honestos apenas – ah, se um homem HONESTO [...], deixando de manter escravos, decidisse realmente retirar-se desta sociedade e fosse por isto encarcerado, isso significaria o fim da escravidão [...]. Pois não importa quão limitado possa parecer o começo: aquilo que é benfeito uma vez está feito para sempre.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo foi iniciado, já na sua introdução, com a construção de objetivos – específicos e um geral, como fio-condutor – que serviram de força motriz e combustível ao fôlego teórico dispensado na pesquisa. Assim, oportuno sejam realizadas análises finais acerca das perguntas, sem pretender esgotar o tema, para que fique claro os caminhos que foram abertos a partir da investigação realizada.

Neste sentido, como restou exposto, a democracia surgiu na Grécia antiga, mas adaptou-se à modernidade, a partir da consolidação dos Estados modernos, consubstanciando um modelo que não encontra equivalentes históricos, vale dizer, algo absolutamente novo.

Entretanto, ao passo que a democracia passou a emergir, o fez como sendo a única opção credível, ou seja, como a única e melhor forma de governo *a priori*, de modo que se não fosse democrático, não seria bom.

Ocorre que, paradoxalmente, o modelo democrático vigente passou a não corresponder os anseios sociais, o que deflagrou um sentimento de desconforto e descontentamento com o sistema, o que remete, assim, ao primeiro objetivo específico delimitado.

Neste sentido, pretendendo-se uma resposta ao problema, tem-se que, conforme restou claro, inúmeras razões contribuíram, em maior ou menor grau, para que as promessas da modernidade não fossem entregues. E isso porque, conjugou-se

o modelo democrático com o capital – sistema capitalista e economia de mercado –, de modo que o primeiro viu-se subjugado ao segundo. Ou seja, experimentou-se a total submissão da democracia ao modelo hegemônico liberal vigente, tornando-a impotente.

Deflagrou-se, assim, um verdadeiro esvaziamento da essência democrática, que outrora residia no povo e passou a residir no capital. E isso influenciado por uma racionalidade eminentemente técnica e instrumental, pautada na lógica do lucro.

Desse modo, observou-se um total esquecimento do eixo social, em que os direitos passaram a ser garantidos apenas em seu aspecto formal, e, em última análise, a democracia tornou-se, paradoxalmente, impeditivo para a própria liberdade.

Na sequência, buscando-se esclarecer o segundo objetivo específico outrora delimitado, conforme restou claro, os processos de invisibilização social decorrem do próprio silenciamento promovido pelo modelo democrático, que tratou de homogeneizar e padronizar os indivíduos.

Nesta perspectiva, mais do que propriamente uma invisibilização social, verificou-se uma invisibilização também política e, sobretudo, econômica, na medida em que esvaziaram-se os mecanismos de participação social, reduzindo-se os mesmos ao voto.

Assim, na medida em que o capitalismo global e o modelo neoliberal tornou o indivíduo mero consumidor, a partir da supremacia do econômico sobre o social, os sujeitos viam-se como não pertencentes ao modelo hegemônico vigente, ou, como aponta Boaventura de Sousa Santos (2010), sua pertença se deu, justamente, pela não-pertença.

Ou seja, enquanto o paradigma vigente trabalha para que o indivíduo não se veja como parte integrante do sistema, o próprio se alimenta dessa exclusão, tornando invisível e impotente ante as questões sociais, políticas e, sobretudo, econômicas.

Noutro caminhar, e visando propor uma resposta ao terceiro objetivo específico desta pesquisa, observa-se o próprio (neo)constitucionalismo como freio democrático, na medida em que visa impedir uma “tirania de massa” (RIBEIRO, 2000), fazendo-se, por exemplo, com que não se decida pela minoria, mas que se possibilite a sua participação no debate.

Assim, em última análise, o limite da democracia, na pós-modernidade, é a observância à liberdade enquanto possibilidade de participação e autodeterminação. Ou seja, qualquer atitude tendente a impedir a liberdade – impossibilitando a

participação – deflagra-se, *a priori*, antidemocrática.

Todavia, o que se observa é que esses limites não são observados, vale dizer, a democracia, subjugada aos interesses do capital, tem-se mostrando como sendo o próprio impeditivo à liberdade, razão pela qual impõe-se repensá-la, a partir de alternativas viáveis que rompam com o paradigma anterior.

Deste modo – e, com isso, responde-se o quarto e último objetivo específico –, denota-se que não existe um modelo democrático que seja constitucionalmente melhor ou mais adequado que outro. E isso porque, cada modelo democrático responde a uma determinada sociedade de uma determinada forma.

Conforme restou claro neste estudo, existem várias possibilidades – democracia deliberativa; plebiscitária; procedimental; plurinacional; entre outras –, todavia, o que problema não é qual o melhor modelo, mas a sua subordinação ao interesse econômico.

Dessa forma, ao menos em tese, qualquer modelo democrático – que mantenha a sua essência democrática – pode ser bom. De outro lado, não o será se pautar-se numa racionalidade instrumental, calcada na lógica do lucro, ocasião em que se verificará uma democracia excludente e invisibilizadora, vale dizer, uma verdadeira democracia totalitária.

Sendo assim, para que se imponha um modelo democrático adequado, basta que se preserve a própria essência democrática, ou seja, basta que o povo seja, ao mesmo tempo, sujeito e destinatário da própria democracia.

Finalmente, objetivando encerrar a análise deste estudo, cumpre-se tecer breves comentários acerca da proposta principal da pesquisa, vale dizer, a investigação acerca de quais seriam as alternativas democráticas viáveis para se romper com o paradigma moderno, repensando-se, assim, a própria democracia.

Neste sentido, esclareceu-se, desde logo, que a investigação partiria da busca por alternativas que pudessem advir do próprio seio social, por suas próprias forças, independentemente de qualquer articulação *a priori* com eixos políticos e econômicos.

Desta forma, excluiu-se, por exemplo, a implementação de uma democracia plurinacional como alternativa viável, mas não porque essa forma democrática não seria plausível, ao contrário, seria uma excelente alternativa, mas em razão de demandar uma articulação que fugiria às forças tão-somente sociais.

Esclarece-se, também, que a opção por partir-se de alternativas que privilegiam a esfera social se deu pela simples razão de que os demais eixos (político e

econômico) encontram-se contaminados pelo ranço da racionalidade instrumental, fruto de um capitalismo liberal excludente e invisibilizador.

Sendo assim, após detida pesquisa teórica realizada, elegeu-se a desobediência civil como melhor e mais viável alternativa democrática primeira, capaz de possibilitar uma ruptura tal no paradigma vigente, que permitiria repensar a democracia para além do seu modelo atual.

E isso porque, na esteira de Noam Chomsky (1999, p. 124), partindo-se da constatação de que a população é, verdadeiramente, detentora de um poder imensurável, as manifestações de insatisfação vindas da própria sociedade teriam força para alterar as estruturas hegemônicas.

Deixou-se claro, também, no decorrer da análise, que desobediência civil não é sinônimo de violência, eis que, se assim o fosse, estar-se-ia utilizando como meio aquilo mesmo que se impele combater. Assim, trata-se de uma manifestação inequívoca contra arbitrariedades de todas as montas, praticadas contra os indivíduos.

Noutras palavras, a desobediência civil é uma demonstração prática inexorável de insatisfação com o paradigma vigente, de modo que a sua atuação é plenamente capaz de provocar mudanças significativas, como já se verificou, inclusive, no curso da história, por exemplo, na Revolução Francesa (1789), bem como tem sido verificado nos dias atuais, como, por exemplo, nas manifestações populares – que são formas de desobediência civil – ocorridas primordialmente no mês de junho de 2013, no Brasil, em que algumas mudanças – embrionárias, é verdade – só foram possíveis pela atuação da sociedade³¹.

Desta forma, restando claro que o poder social, a partir de uma atuação articulada, mostra-se mais forte que os poderes econômicos e sociais, notadamente da perspectiva de proposição de mudanças, a desobediência civil figura como interessante alternativa primeira na alteração do *status quo*, possibilitando se repense todo o modelo democrático vigente.

REFERÊNCIAS

BARZOTTO, Luis Fernando. **A democracia na Constituição**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.

³¹ Vide, por exemplo, o caso da PEC 37, em que se não houvesse forte pressão popular, desencadeada através de protestos sociais, é bem possível que o resultado da votação tenha sido outro.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BECK, Ulrich. **Modernização reflexiva**. São Paulo: Editora da Unesp, 1994.

BITTAR, Carlos Eduardo Bianca. **O direito na pós-modernidade**. In: Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, nº 57, p. 131-152, dez. 2008, Santa Catarina, 2008.

CHOMSKY, Noam. **A minoria próspera e a multidão inquieta**. 2. ed. Brasília: Editora UNB, 1999.

_____. **O lucro ou as pessoas?: neoliberalismo e ordem global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

DUSSEL, Enrique. **1492: O encobrimento do outro (a origem do “mito da modernidade”)**. Petrópolis: Vozes, 1993.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LIPOVETSKY, Gilles; CHARLES, Sébastien. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla, 2004.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **O estado plurinacional e o direito internacional moderno**. Curitiba: Juruá, 2012.

MARCUSE, Herbert. **Ideias sobre uma teoria crítica da sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

RIBEIRO, Renato Janine. **Democracia versus república: a questão do desejo nas lutas sociais**. In: BIGNOTTO, Newton. *Pensar a república*. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

_____. **Para além do pensamento do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 78, Outubro, 2007.

_____. **Poderá o direito ser emancipatório**. Vitória: FDV; Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007b.

THOREAU, Henry David. **A desobediência civil**. Porto Alegre: L&PM, 2012.

ZIZEK, Slavoj. **A tinta vermelha**: discurso de Slavoj Zizek aos manifestantes do movimento Occupy Wall Street, 2013. Disponível em: <http://blogdaboitempo.com.br/2011/10/11/a-tinta-vermelha-discurso-de-slavoj-zizek-aos-manifestantes-do-movimento-occupy-wall-street/>. Acesso em: 01 de agosto de 2013.

_____. **Problemas no paraíso**. In: HARVEY, David [et al.]. *Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Um coração maior que a vida**. In: *Jornal Estadão*, de 10/03/2013, São Paulo, 2013b. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/suplementos,um-coracao-maior-que-a-vida,1006638,0.htm>. Acesso em: 01 de agosto de 2013.

Recebido em 24/10/2015

Aprovado em 03/08/2016

Received in 24/10/2015

Approved in 03/08/2016